

RESOLUÇÃO Nº 12/88

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no Processo nº 88-00210,

RESOLVE:

Acrescentar ao artigo 105 do Regimento de Pós-Graduação os parágrafos:

1º - A permanência na condição de estudante especial dependerá de comprovação mensal de frequência, e o não-atendimento do mínimo de 75% acarretará o cancelamento da matrícula total.

2º - A concessão de nova matrícula como estudante especial estará condicionada ao bom desempenho acadêmico nos períodos anteriores.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 17 de agosto de 1988. (a) Geraldo Martins Chaves - Presidente.